



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

1

Aditivo nº 042/2020
Contrato nº 087/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
MARANHÃO E EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada LOCATÁRIA, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF n.º 099.288.187-03, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, RG nº 049.548.272.013-9 SSP-MA, CPF nº 080.926.563-04, doravante denominada LOCADORA,, têm entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO TEMPORÁRIA

Considerando o que estabelece a Resolução nº 020-DPGE, de 27 de abril de 2020 e a negociação com a LOCADORA, o valor mensal do contrato nº 087/2017, sofrerá uma supressão de 30,00% (trinta por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREVISÃO LEGAL

Art. 65, inciso II, alínea "d" c/c art. 65 §2º, inciso II todos da lei nº 8.666/93 e art. 18 da lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo terá vigência pelo período de 01/05/2020 a 01/08/2020, podendo ser prorrogado conforme estabelece o art. 57, II da lei 8.666/93.

§1º O Contratado concorda com a extinção antecipada deste Termo Aditivo na hipótese da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19 se encerrar antes do prazo fixado no caput, sem direito ao pagamento de indenização.

DFEMA
FOLHA Nº 10
PROC. Nº 18003/20
RUB.
MAT: 239290
SETOR: Protocolo



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

2

§2º Concluído o prazo de vigência deste Termo Aditivo ou havendo a sua extinção antecipada; nos termos do parágrafo anterior, ficam automaticamente restabelecidas as cláusulas e condições contratuais previstas antes da celebração do presente Termo Aditivo, ficando dispensada a celebração de novo aditivo contratual para essa finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo presente Termo Aditivo o valor mensal do contrato será de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato que com este não colidirem.

E, para firmeza do que foi pactuado, fica lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante duas testemunhas que também o subscrevam para maior validade jurídica.

São Luís, 01 de maio de 2020.

ALBERTO PESSOA BASTOS
LOCATÁRIA

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____